



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 39

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1994

NÚMERO 93

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

LEI Nº 11.537, DE 23 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 741/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Tatuapé, para a utilização aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Bedra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSE EDUARDO MESQUITA PIMENTA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
 - Valor mensal (para maio de 1994)..... CR\$ 34.409,12
- 2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM
 - Para maio de 1994..... 1,4194
 - Acumulado de janeiro a maio/94... 3,8120
- 3) IPTU — Relativo a 1990 32.564,6263
 - (Fator de correção para pagamento em maio/94)
- 4) IPTU — Relativo a 1991 4.827,6791
 - (Fator de correção para pagamento em maio/94)
- 5) IPTU — Relativo a 1992 1.079,6373
 - (Fator de correção para pagamento em maio/94)
- 6) IPTU — Relativo a 1993 89,2728
 - (Fator de correção para pagamento em maio/94)
- 7) UFM diária para os dias:

21	CR\$ 43.801,37
22	CR\$ 43.801,37
23	CR\$ 44.566,84
24	CR\$ 45.345,68

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	9
Serviço Funerário do Município	36
Editais	36
Licitações	42
Câmara Municipal	44
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas.

LEI Nº 11.538, DE 23 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 619/93, do Vereador Ushitaro Kamia)

Denomina Rua Neys Klebia Alencar Pinheiro logradouro inominado no Conjunto Habitacional Jova Rural, Distrito de Jaçanã.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Neys Klebia Alencar Pinheiro o logradouro com denominação não oficial de Rua Fernando da Silva Lobo, Cadlog nº 45.824-4, no Conjunto Habitacional Jova Rural, Distrito de Jaçanã.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.176, DE 23 DE MAIO DE 1994

Declara de utilidade pública a Fundação do Sangue.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66, 11.295/92 e do Decreto nº 16.619/80, a Fundação do Sangue, com sede na Avenida Angélica nº 2.573, em Higienópolis, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.177, DE 23 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 31.481, de 28 de abril de 1992, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo não tem mais necessidade do veículo de propriedade municipal que se encontra à disposição da 4ª Promotoria de Justiça do Juri da Capital.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 31.481, de 28 de abril de 1992, que permitiu ao Ministério Público do Estado de São Paulo o uso de veículo de propriedade municipal.

Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior deverá ser devolvido à Supervisão Geral de Transportes Internos, da Secretaria das Administrações Regionais, que lavrará Termo de Recebimento, após vistoria que constata o seu estado de conservação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.178, DE 23 DE MAIO DE 1994

Reabre e prorroga o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 34.099, de 14 de abril de 1994.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica reaberto e prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 34.099, de 14 de abril de 1994.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WERNER EUGÊNIO ZULAUFF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.179, DE 23 DE MAIO DE 1994

Dá nova redação aos incisos II, III, V e XII do artigo 3º e ao artigo 22 do Decreto nº 33.948, de 20 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os incisos II, III, V e XII do artigo 3º do Decreto nº 33.948, de 20 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -
II - Cópia autenticada do Contrato Social da empresa conservadora, devidamente registrado;

III - Cópia do Auto de Licença de Localização e Funcionamento e comprovação do endereço da empresa de conservação e dos postos de atendimento, quando existirem;

V - Listagem ou cópia dos contratos de trabalho do corpo técnico responsável pela execução dos serviços de conservação e cópia do contrato de trabalho firmado entre a empresa conservadora e o engenheiro responsável, que não poderá ser responsável técnico, por nenhuma outra empresa, de qualquer atividade;

XII - Cópia autenticada das certidões expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis da Capital, comprovando a inexistência de ações que comprometam a idoneidade da empresa, para prestação dos serviços de conservação;

Art. 2º - O artigo 22 do Decreto nº 33.948, de 20 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - A Conservadora é obrigada a prestar socorro, atendendo, de imediato, aos chamados nos casos de pessoas retidas no interior de ATs, de paralisação da totalidade dos ATs do prédio, ou em qualquer outro caso de emergência, devendo, para isso, manter permanentemente a postos, dia e noite, mesmo fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, pessoal habilitado e em número suficiente para tal fim, consistente, no mínimo, de 2 (dois) técnicos capacitados.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos aparelhos de transporte exclusivamente de carga.

§ 2º - A placa da conservadora existente nas cabines dos ATs deverá, obrigatoriamente, indicar o telefone e o endereço para chamadas normais e de emergência, devidamente atualizados.

§ 3º - Deverá ser anexada ao contrato de prestação de serviços, cópia do registro da conservadora junto ao órgão competente.

Art. 3º - Fica reaberto, por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, o prazo fixado no artigo 37 do Decreto nº 33.948, de 20 de janeiro de 1994.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.180, DE 23 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Instituição Assistencial que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei 9.523, de 15 de julho de 1987.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzzeiros reais), à seguinte Instituição Assistencial.

I - CASA DE NOSSA SENHORA DO BRASIL	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação de código 11.40.15.81.406.2142.3231-1 (Assistência Social-Subvenções Sociais), do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.181, DE 23 DE MAIO DE 1994

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na Modalidade Comum e Especial, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a elevação constante dos custos dos insumos do transporte coletivo; CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em onus insuportável para a população;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida a tarifa de CR\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzzeiros reais) para ônibus a diesel, a gás e trólebus, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na Modalidade Comum, prevista no Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991.